



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1831/2025.

Assunto: Exame de legalidade inexigibilidade de processo licitatório com base na Lei Federal de Contratações de nº 14.133/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

1 – SÍNTESE

Trata-se de parecer jurídico para exame de legalidade de realização de inexigibilidade de licitação para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA QUALIDADE DE ÁGUA E AQUISIÇÃO DOS REAGENTES PARA OS EQUIPAMENTOS TUBIDÍMETRO, FOTOCOLORÍMETRO E PHMETRO TODOS DA MARCA ALFAKIT PARA GARANTIR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO CONTROLE DA QUALIDADE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO**, no qual a chefe do departamento de compras e o Secretário interessado, por determinação do prefeito Municipal, requereram a emissão de parecer e exame de legalidade da instauração do referido procedimento, para contratação de empresa do ramo, diante da necessidade do Poder Executivo Municipal.

Segundo informado, caberia à referida empresa auxiliar, principalmente, os departamentos de compras públicas do Município, na elaboração e pesquisas de preços praticados pelos entes públicos, no ato de formalização da despesa que o Município pretende contratar, nos termos do que requer a Constituição no art. 31 e 70, Lei de Responsabilidade Fiscal e normativos do TCM/GO.

Verifica-se que houve a devida realização de pesquisa inicial de preços praticados pelo mercado, de modo que fora informado pelo Secretário a existência de empresa com carta de exclusividade emitida pela proprietária da marca.

Para exame e parecer desta Assessoria, foi encaminhado o processo administrativo em epígrafe, contendo a documentação requerida no at. 72, da Lei 14.133/2021, sendo: 1) Ofício solicitando a contratação; 2) DFD, Termo de Referência emitido pela autoridade competente; 3) Atos que regulamentam a aplicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 a âmbito Municipal; 5) Cotações e mapa de preços de propostas válidas de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante; 6) Certidões



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de disponibilidade financeira e reserva orçamentária; 7) Autorização de abertura do procedimento por parte do gestor e solicitação de manifestação dos departamentos competentes;

Segundo narra o Secretário, a presente contratação se faz necessária, uma vez que se trata de serviço de atendimento direto às necessidades da população, sendo que a empresa a ser contratada é a única representante comercial exclusiva no Estado de Goiás, podendo ser contratado via inexigibilidade de processo licitatório em razão de ser a empresa a única detentora de tais direitos, também uma espécie de monopólio, pelo artigo 74, inciso I da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021.

É o breve relatório, passo à análise, com fulcro no art. 53, da Lei 14.133/2021.

2 - DA NATUREZA E DO EXAME JURÍDICO

Compulsando os autos, verifico que a Secretaria solicitante e os demais departamentos, até aqui, anexaram justificativa atestando que há saldo para dispensa de licitação referente ao objeto ora requerido, qual seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISE DA QUALIDADE DE ÁGUA E AQUISIÇÃO DOS REAGENTES PARA OS EQUIPAMENTOS TUBIDÍMETRO, FOTOCOLORÍMETRO E PHMETRO TODOS DA MARCA ALFAKIT PARA GARANTIR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO CONTROLE DA QUALIDADE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO**, há orçamentos nos autos atestando que os preços são os praticados no mercado, bem como certidões de disponibilidade financeira e orçamentária, sendo dada a devida publicidade pelos departamentos competentes.

Da análise das justificativas e dos orçamentos apresentados, constata-se que a empresa **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.049.999/0001-80**, é a representante exclusiva no Estado de Goiás da marca ALFAKIT EIRELLI EPP, conforme carta de exclusividade apresentada nos autos.

Desta forma, no presente caso, a licitação **pode ser inexigível**, em virtude dos valores envolvidos na despesa pública, bem como diante da singularidade do caso, sendo a empresa a única detentora de tais direitos no Estado.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 – Requisitos para contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação.

Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei. O enquadramento legal deste parecer referencial consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de sistemas na base territorial do município em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação referencial há de ter por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Lei nº 14.133, de 2021, possui no seu art. 109 a previsão de que é possível a contratação por prazo indeterminado, **desde que** atendido ao requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vinculados à contratação, nas hipóteses em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos em regime de monopólio.

Além destes requisitos, também serão necessários os usuais para contratações em geral, tais como: a) regular formalização da contratação em processo administrativo; b) comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; c) autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente, nos termos do Decreto municipal de lavra do Excelentíssimo prefeito municipal; d) em sendo o caso, declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e e) previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).

2.3 – Da instrução processual e etapas de planejamento:

2.3.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A Secretaria solicitante optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que pertine à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 8.539, de 2015 e art. 12, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alerte-se que “a digitalização dos atos praticados no curso do processo licitatório será medida preferencial, deixando margem para a possibilidade de utilização de atos em processo físico”, uma vez que chama atenção o advérbio “preferencialmente” constante no inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, que possibilita a utilização da forma física, desde que devidamente justificada pelo gestor quando se depare com situações bem excepcionais, ou não seja utilizado pelo ente contratante, como é o presente caso.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, para a contratação do fornecimento de energia elétrica, pode-se utilizar o processo físico que ao final será devidamente digitalizado e encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle.

2.3.2 Do Estudo Técnico preliminar (ETP) e análise de riscos.

No caso em concreto, o gestor optou por utilizar, também, da ETP para estabelecer as condições da contratação. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Os estudos preliminares devem seguir as diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, devendo servir para análise da viabilidade da contratação, e para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico.

A análise de riscos, por sua vez, consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação.

E da análise dos riscos apresentados, não se vislumbra nada contrário ao interesse público até porque esse tipo de contratação é comum em todos os departamentos públicos, bem como na vida privada dos cidadãos.

2.3.3 Termo de referência e da justificativa do preço.

Prudentemente, os responsáveis pela contratação elaboraram tanto o DFD como o Termo de referência, até porque a contratação com base na nova lei, mesmo que seja a única em vigência no país, entretanto, demonstra a cautela do gestor ao firmar a contratação em bases seguras.

É importante atentar que a locução "termo de referência" designa o documento jurídico administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais.

Assim como ocorre quanto ao ETP e à análise de riscos, não há previsão normativa que dispense a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de inexigibilidade.

Desse modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a sua juntada, entende-se que não pode ser dispensado o Termo de Referência na hipótese concreta, o qual deverá delimitar o objeto da contratação, dispondo, concisamente, sobre justificativa de sua necessidade, seu objetivo e o local em que deverá ser fornecido o serviço.

Deve haver informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade contratante e, por fim, deve ser justificada a estimativa de consumo e o respectivo custo mensal e total da contratação.

Isso os contratantes fizeram com maestria, sendo prudentes e proporcionais na estimativa do preço sem qualquer exagero.

2.3.4 Da escolha do fornecedor.

O art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de energia por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única representante da marca no Estado de Goiás.

Nesse sentido, importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica".

Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento os itens da empresa ALFAKIT EIRELLI EPP no território do município, fato esse encontra-se demonstrado nos autos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3.5 Do custo-benefício.

Em que pese ser uma questão meritória da contratação que cabe apenas aos gestores e ordenadores de despesa, entendo que toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, dispêndio de valores com materiais de expediente, entre outros) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração, e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa ou inexigibilidade da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

3 - DA ESCOLHA FUNDAMENTADA QUANTO À MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de inexigibilidade sem lei assim dispondo, sendo que, no caso em tela, a inexigibilidade pretendida pelo gestor se enquadra no disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifamos)



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A hipótese de inexigibilidade de licitação do artigo 74 pode ser sistematizada segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível, bem como por ser a empresa fornecedora de energia elétrica a única capaz de prestar tais serviços.

O § 1º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da demonstração de ser a empresa a única detentora de tais serviços, o que inviabilizaria a contratação, *in verbis*:

1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.2 Do Contrato.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor ou da forma de contratação, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sendo o parecer jurídico não vinculativo, esta Procuradoria Jurídica opina, *smj*, após a autorização do gestor e mediante a apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal por parte da empresa a ser contratada, de modo favorável a realização da despesa pública, via inexigibilidade de procedimento licitatório, fundada no inciso I, do art. 74, combinado com o art. 109, da Lei 14.133/2021.

Não se detectou, até o presente momento, quaisquer impedimentos para o prosseguimento do feito via inexigibilidade de licitação que sejam os autos remetidos ao gestor, ao agente de contratação e sua equipe de apoio, para que esta, após certificação dos setores competentes, ratifique a situação apresentada, já que o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Doverlândia
GESTÃO 2025-2028
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

presente parecer não serve para tal, devendo ser dada sua publicação nos meios oficiais, dentro do prazo legal, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21, para que, assim, produza todos os efeitos legais.

É o parecer.

**SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE
DOVERLÂNDIA – GO**, aos 30 de maio de 2025.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS
Assessor Jurídico do Executivo
OAB/GO 49.930